

L E I nº 3.870/2019

Data : 29 de novembro de 2019.

Súmula : Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2020 em R\$- 78.540.602,30 (Setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscientos e dois reais e trinta centavos), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$- 12.118.332,00
-Contribuições.....	R\$- 1.530.000,00
-Receita Patrimonial.....	R\$- 550.500,00
-Receita de Serviços.....	R\$- 170.020,00
-Transferências Correntes.....	R\$- 56.548.203,89
TOTAL.....	R\$- 70.917.055,89

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Alienações de Bens.....	R\$- 100.000,00
-Transferências de Capital.....	R\$- 100.000,00
T O T A L.....	R\$- 200.000,00

Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal....R\$- 71.117.055,89

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

14.00 – Câmara Municipal.....	R\$-	3.200.300,00
-------------------------------	------	--------------

II -Poder Executivo

01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$-	870.000,00
02.00 – Secretaria de Administração.....	R\$-	10.300.361,20
03.00 – Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$-	22.619.223,89
04.00 – Secretaria do Meio Ambiente.....	R\$-	215.000,00
05.00 – Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$-	1.760.000,00
06.00 – Secretaria de Obras,Serviços e Desen. Urbanos.....	R\$-	7.127.500,00
07.00 – Secretaria de Política Habitacional.....	R\$-	382.000,00
08.00 – Secretaria de Planejamento.....	R\$-	242.514,10
09.00 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família	R\$	2.147.739,52
10.00 – Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	R\$-	200.000,00
11.00 – Secretaria de Saúde.....	R\$-	17.364.417,18
12.00 - Secretaria da Fazenda.....	R\$-	4.194.000,00
13.00 - Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....	R\$-	294.000,00
99.99 – Reserva de Contingência.....	R\$-	<u>200.000,00</u>

Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....	R\$-	71.117.055,89
---	-------------	----------------------

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITAS

1.1. Receitas Correntes

- Receita Patrimonial.....	R\$	8.500,00
- Receitas de Serviços.....	R\$	7.356.722,41
- Outras Receitas Correntes.....	R\$	50.000,00
TOTAL.....	R\$	7.415.222,41

1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	R\$	8.320,00
TOTAL	R\$	8.320,00

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$	7.423.542,41
---	------------	---------------------

2. DESPESAS

2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	3.671.000,00
- Despesas Correntes.....	R\$	3.186.382,89
TOTAL.....	R\$	6.857.382,89

2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....	R\$	554.159,52
TOTAL.....	R\$	554.159,52

2.3 Reserva de Contingencia

- Reserva de Contingência.....	R\$	12.000,00
TOTAL.....	R\$	12.000,00

Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto... R\$ 7.423.542,41

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e artigo nº 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.698/2017.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os remanejamentos de dotações de que trata o “**caput**” deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os remanejamentos de que trata o “**caput**” deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As suplementações de que trata o “caput” deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As redistribuições de dotações de que trata o “caput” deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 – No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2020, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12 – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2020 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

Lino Martins
Pefeito Municipal